



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2

Rede nº 003/19

Data: 07/01/2019

Assunto: **COMUNICADO CVESC - NOME SOCIAL**

Prezados Diretores,

Retransmito na íntegra Comunicado Conjunto DGREM/CVESC, para ciência inequívoca de todos os envolvidos.

Qualquer dúvida entrar em contato com o NRM, Núcleo de Rede e Matrícula da Diretora de Ensino.

Atenciosamente,

Profª Rosana Guerriero Andrade

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região Norte 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Comunicado Conjunto DGREM/CVESC – 20 de dezembro de 2018.

Prezados Diretores do CIE, NRM e NVE

Em reforço aos comunicados anteriormente enviados, visando garantir o pleno direito de acesso e permanência no ambiente escolar, com a finalidade de evitar a evasão, **solicitamos às Diretorias de Ensino que divulguem amplamente o que segue, para as Unidades Escolares, para o início do ano letivo de 2019:**

- O nome social é o nome utilizado por travestis e transexuais, por meio do qual buscam o reconhecimento da identidade de gênero, que diz respeito à forma como a pessoa se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e, como isso se traduz em seu cotidiano, sem ter relação necessária com o sexo atribuído no nascimento. Portanto, é importante destacar que o nome social é diferente do nome dado no nascimento (nome civil), e, está ligado ao gênero (masculino ou feminino) com que a pessoa se identifica.
- A pessoa interessada em ter o nome social reconhecido no SCA poderá requerer a qualquer tempo. Quando maior de 18 anos, a própria pessoa faz a solicitação na Direção da Escola; se menor de 18 anos, quem fará a solicitação será a mãe ou pai, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis.
- **A Direção da Escola seguirá as instruções do Documento Orientador CGEB nº 15 de 2014 (Clique aqui: <https://goo.gl/kg5hyQ>).** Sendo assim, é fundamental que a escola conheça o Documento Orientador CGEB nº 15 de 2014, bem como, a videoconferência “*Tratamento Nominal de Discentes Travestis e Transexuais*” realizada em 17 de novembro de 2014, disponível no Portal da Rede do Saber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2

NOME SOCIAL

política de atendimento da SEESP

É o nome escolhido por alunas e alunos transgêneros, transexuais e travestis, de acordo com o gênero com o qual se identificam, independentemente do nome que consta em seus documentos

DELIBERAÇÃO CEE Nº 125/14, RESOLUÇÃO SE Nº 45/14 E PARECER CNE/CP Nº 14/17



Estudante (+18 anos) transgênero, transexual ou travesti, ou seu responsável (-18 anos) pode solicitar a utilização do NOME SOCIAL* diretamente na Secretaria da Escola

Para isso, é preciso preencher e assinar requerimento próprio endereçado à Direção da Escola.



O requerimento com o NOME SOCIAL é adicionado ao prontuário** do aluno na Escola



A Direção da Escola deve orientar os funcionários para utilizarem o NOME SOCIAL no tratamento com o(a) estudante

O NOME SOCIAL constará no Sistema de Cadastro de Alunos e demais registros internos da SEE (lista de chamada, carteirinha, boletim etc), no prazo de 7 dias



A escola deve promover as normas legais e ações pedagógicas para que haja um ambiente escolar sem discriminação ou constrangimentos, respeitando a diversidade



*apelidos, nicknames, razão social ou nomes no diminutivo não são nomes sociais
**nas declarações, histórico escolar, certificado de conclusão e diploma constará somente o nome civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2

MODELO DE REQUERIMENTO

O (A) aluno (a), de nome social _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____, com nome civil
_____, solicita a inclusão do nome social
nos registros escolares internos e o uso no tratamento, com fundamento no
Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, Parecer CNE/CP nº 14/2017 de
12/09/2017, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 19/01/2018, na Deliberação
CEE 125/14 e Resolução SEE nº 45 de 18/08/2014.

Município: _____

Data: ___ / ___ / ____

(Assinatura do (a) aluno (a) ou responsável, se menor)

Diretor (a) da unidade escolar